



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**DECRETO Nº 070/2013**

Aprova o loteamento residencial denominado "PARQUE RESIDENCIAL BELO HORIZONTE", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob nº 1647/2010, por "GAMBARINI ENGENHARIA LTDA", com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.190.221/0001-20, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado "PARQUE RESIDENCIAL BELO HORIZONTE", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 22.793, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

**CONSIDERANDO** que o imóvel objeto da matrícula nº 22.793, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras nº.6/E-1 e 6-E-4, da unificação do lote nº.6-E-1, da subdivisão do lote nº.6, e do lote nº.6-E-4, parte do lote nº.6-E, este da subdivisão do lote nº.6, da Gleba 14 Figueira - Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 242.000,00 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados); no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 130, de 22 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 11.493/D - 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 201142811566;

**CONSIDERANDO** o "Termo de Responsabilidade" apresentado pelo loteador, assumindo perante o Município de Umuarama - Pr., a responsabilidade e garantia pela solidez das obras de pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 070/2013

FI 02

**CONSIDERANDO** que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença de Instalação nº 13.159, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 08 de novembro de 2011, com validade até 08 de novembro de 2013;

IV – declaração fornecida pela Concessionária - Sanepar, informando que a rede de distribuição de água potável e esgoto sanitário estão concluídas e de acordo com as normas exigidas.

V – Declaração fornecida pela Concessionária - Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, está concluída e dentro das normas exigidas;

VI – Declaração da Secretaria de Obras e Urbanismo, informando que a rede de galeria de águas pluviais, pavimentação asfáltica e arborização, estão concluídas de acordo com as normas exigidas.

VII – Certidão Negativa de Débito nº 386/2012, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**CONSIDERANDO** finalmente o documento assinado pelo Senhor Secretario de Obras e Urbanismo, informando que após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o loteamento residencial denominado “**PARQUE RESIDENCIAL BELO HORIZONTE**”, constituído pelo lote de terras nº. nº.6/E-1 e 6-E-4, da unificação do lote nº.6-E-1, da subdivisão do lote nº.6, e do lote nº.6-E-4, parte do lote nº.6-E, este da subdivisão do lote nº.6, da Gleba 14 Figueira - Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 242.000,00 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados); assim distribuída:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 070/2013

FI 03

I – 27 (vinte sete) quadras, divididas em 659 (seiscentos e cinquenta e nove) datas, que perfazem a área total de 148.762,35 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e oito mil setecentos e sessenta e dois virgula trinta e cinco metros quadrados);

II – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E” Rua Projetada “F” Rua Projetada “G” Rua Projetada “H” Rua Projetada “I” Rua Projetada “J” Rua Projetada “K” Rua Projetada “L” Rua Projetada “M” Rua Projetada “N” Rua Projetada “O”, Rua Projetada “P”, Faixa de Alargamento da Avenida Industrial, com área total de 70.047,47 m<sup>2</sup> (setenta mil e quarenta e sete virgula quarenta e sete metros quadrados);

III - Praça “I”, com área de 155,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e cinco metros quadrados).

IV- Praça “II”, com área de 525,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte cinco metros quadrados).

V- Praça “III”, com área de 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados).

VI - Área Verde com 197,68 m<sup>2</sup> (cento e noventa e sete virgula sessenta e oito metros quadrados);

VII – Area Institucional “I” (quadra nº.13) com 4.434,50 m<sup>2</sup> (quatro mil quatrocentos e trinta e quatro virgula cinquenta metros quadrados)

VIII - Area Institucional “II” (parte da quadra nº27), com 6.000,00 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados);

IX - Area de Preservação Permanente (A.P.P.), com 11.278,00 m<sup>2</sup> (onze mil duzentos e setenta e oito metros quadrados).

**Art. 2º.** Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 22 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis nº 140, de 08 de julho de 2005; Lei nº 142, de 12 de julho de 2005 e Lei nº 149, de 09 de novembro de 2005, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) sendo no mínimo 5% (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:



I – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E” Rua Projetada “F” Rua Projetada “G” Rua Projetada “H” Rua Projetada “I” Rua Projetada “J” Rua Projetada “K” Rua Projetada “L” Rua Projetada “M” Rua Projetada “N” Rua Projetada “O”, Rua Projetada “P”, Faixa de Alargamento da Avenida Industrial, com área total de 70.047,47 m<sup>2</sup> (setenta mil e quarenta e sete virgula quarenta e sete metros quadrados);

II - Praça “I”, com área de 155,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e cinco metros quadrados).

III - Praça “II”, com área de 525,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte cinco metros quadrados).

IV - Praça “III”, com área de 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados).

V – Area Institucional “I” (quadra nº.13) com 4.434,50 m<sup>2</sup> (quatro mil quatrocentos e trinta e quatro virgula cinquenta metros quadrados)

VI - Area Institucional “II” (parte da quadra nº.27), com 6.000,00 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados);

**§ 1º.** Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas especificadas no inciso “I”, “II.” “III” “IV” “V” e “VI”, deste artigo.

**Art. 4º.** As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

**Art. 5º.** Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

**Art. 6º.** Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 070/2013

FI 05

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de Janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ

**MOACIR SILVA**  
 Prefeito Municipal

Art. 1º. O Sr. **ARMANDO GORDTS FILHO** é nomeado Secretário Municipal de Administração.

**ARMANDO GORDTS FILHO**  
 Secretário de Administração

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS  
 UMUARAMA  
 DE Nº. 070/2013  
 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

**ARMANDO GORDTS FILHO**  
 Secretário de Administração

UMUARAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 13 de Abril de 1943  
DE Nº 9.749  
UMUARAMA, 13 de 04 de 1943  
Acta of reunião  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS